



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com

Projeto de Resolução nº02/2014

Súmula: Institui Tribuna Livre na Câmara Municipal de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador aprovará e eu **Ronaldo Adriano Pereira dos Santos, Presidente da Câmara** sanciono a seguinte;

Resolução:

Art.1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Roncador.

Art.2º - A Tribuna Livre acontecerá a cada nas sessões ordinárias após o término da explicação pessoal de cada sessão.

Art.3º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por qualquer cidadão que comprove ser eleitor do município de Roncador, no uso de seus direitos políticos, assim como qualquer entidade regularmente constituída.

Art.4º - Para fazer uso da Tribuna Livre o Cidadão interessado deverá apresentar requerimento por escrito, à Presidência da Câmara, mediante Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – sua qualificação pessoal;

II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III – Juntar cópia de título eleitoral, bem como RG e CPF.

IV - assunto a ser tratado.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com

Parágrafo Único – O assunto a ser tratado deve ser de interesse coletivo, sendo vedado o uso da Tribuna para tratar de assuntos pessoais e particulares.

Art.5º - Cada cidadão terá o tempo de dez minutos e à entidade o dobro do tempo para fazer sua manifestação.

Art.6º- Após a manifestação do inscrito, será garantido aos vereadores se manifestarem, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre.

Art.7º- O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo por ele expresso.

Art.8º - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for exigido ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art.9º - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá a Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte do som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

§ 1º - O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.

§ 2º- A concessão de apartes definidos no § 1º ou de interrupção, não será computada para fins do disposto no art. 5º desta resolução.

§ 3º- Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com

Art.10- O dispêndio do tempo destinado a Tribuna Livre não será computada para fins do parágrafo 1º e 2º do art.79 do Regimento Interno da Câmara.

Art.11- Será permitido o numero máximo de três participantes por sessões na Tribuna Livre.

Parágrafo – Único- A ordem cronológica de protocolo definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

Art.12- O orador poderá concluir sua intervenção, apresentando sugestões por escrito, as quais serão recolhidas pelo presidente dos trabalhos e encaminhadas para apreciação do Plenário, e se for o caso transformação em projeto ou quando se tratar de matéria privativa do prefeito em indicação ao executivo ou ainda, em sugestões as autoridades competentes federais, estaduais e municipais.

Art.13- Os pronunciamentos do inscrito na Tribuna Livre será gravado em áudio e serão incluídos em ata de forma resumida.

At.13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Roncador, Edifício Lucielin Cristina Rosa.

Roncador 13 de fevereiro de 2014.

Jair Lemos.

Vereador/Autor.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com

Justificação

A proposta deste projeto de lei tem por objetivo disponibilizar um espaço para participação da comunidade nos atos do Poder Legislativo. É extremamente importante que a comunidade possa participar ativamente de forma a registrar seus anseios, suas críticas e sugestões para melhorarias de nosso município.

A instituição da Tribuna Livre no município de Roncador será também uma forma de chamar a população a participar dos projetos que são discutidos e votados em nosso município e a conhecer os trabalhos desenvolvidos pelo legislativo, sendo uma forma democrática em que todo o cidadão Roncadorenses possa se expressar.

Esse espaço com toda a certeza será utilizado por cidadãos que tem interesse de ver nosso município crescendo e que lutam por desenvolver projetos e ideias que tragam aos moradores de nosso município mais qualidade de vida.

Autor.